

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 775/91  
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
ASSUNTO : Solicita autorização para funcionamento do  
Centro de Educação Municipal de Ensino Integrado -  
"Virgílio Salata". Ribeirão Preto  
RELATORA : Cons<sup>a</sup>. Maria Eloísa Martins Costa  
PARECER CEE Nº 0123/92 CEPG APROVADO EM: 26.02.1992.

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1.1 A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação de Ribeirão Preto, em ofício datado de 06/08/91, solicitou ao Conselho Estadual de Educação autorização para funcionamento do Centro de Educação Municipal de Ensino Integrado "Virgílio Salata", nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, com alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

1.2 A interessada solicita, também, através do mesmo ofício retro, a convalidação dos atos escolares praticados, pois as atividades da referida escola tiveram início em 1º/02/91.

1.3 A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto conta com uma rede de escolas autorizadas, com Regimento Escolar e Plano de Curso aprovados pelos Pareceres CEE nº 1803/85, alterações aprovadas conforme Parecer CEE 1185/86 e Parecer CEE 1779/79, que aprovou o Plano de Curso.

1.4 Encaminhados os autos diretamente ao CEE, foram baixados em diligência para manifestação dos órgãos supervisores da SEE, retornando a este Colegiado com informações sobre aspectos gerais da Escola.

1.5 A Sr<sup>a</sup> Delegada de Ensino da 2<sup>a</sup> D.E. de Ribeirão Preto, em 02/09/91, designa Comissão para vistoriar o prédio e analisar a documentação exigida pela legislação vigente.

1.5.1 Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86 a Comissão vistoriou o prédio, constatando que o mesmo está adequado aos fins pretendidos;

1.5.2 Com relação à documentação do Pessoal Técnico-Administrativo verificou-se o que segue:

a) a Sr<sup>a</sup> Diretora não possui, em seu prontuário, o diploma de Pedagogia devidamente registrado e o comprovante de Habilitação em Administração Escolar ou Registro MEC;

b) a escola conta com o trabalho de dois (02) Orientadores Educacionais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação;

c) não há bibliotecário nem acervo de biblioteca na unidade escolar;

d) os prontuários dos professores estão incompletos.

1.5.3 A Comissão solicitou da Direção da Escola providências, em caráter de urgência, da documentação não constante dos prontuários, a fim de proceder à nova verificação, tendo lavrado termo de visita em 18/09/91.

1.6 Atendendo determinações da Comissão de Supervisores de Ensino, a Sr<sup>a</sup> Secretária da Educação do Município de Ribeirão Preto informa que:

1.6.1 os prontuários arquivados na escola já estavam em ordem e completo, com toda a documentação exigida: diploma de Pedagogia registrado da Diretora e Assistente de Diretor;

1.6.2 Coordenadores Pedagógicos não possuem prontuários nas escolas, são lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo concursados e, portanto, possuem diploma que os habilitam para o exercício da função;

1.6.3 quanto à biblioteca da escola já foi requisitado o acervo e, posteriormente, será designado um responsável pelo seu funcionamento.

1.7 A Comissão de Supervisores, ao retornar ao Centro de Educação Municipal de Ensino Integrado "Virgílio Salata" de Ribeirão Preto, elabora relatório dirigido à Sr<sup>a</sup> Delegada de Ensino e informa que:

1.7.1 a escola conta com laboratório, o qual poderá ser equipado à medida em que o trabalho pedagógico for se desenvolvendo;

1.7.2 com relação à análise dos documentos apresentados, foi constatado que: do pessoal técnico-administrativo, os prontuários ficam no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, o pessoal docente, está com seus prontuários em ordem, somente dois professores não apresentaram Registro MEC;

1.7.3 Com relação a Direção verificou-se que:

1.7.3.1 a Sr<sup>a</sup> Assistente de Diretor está habilitada para o cargo, não apresentando ainda Registro do MEC;

1.7.3.2 a Sr<sup>a</sup> Diretora apresentou cópia do diploma de Licenciatura em Pedagogia, sem registro e sem apostila em Administração Escolar e registro MEC.

1.8 A Sr<sup>a</sup> Delegada de Ensino acolhe, em seu inteiro teor, o proposto pela Comissão de Supervisores e encaminha o protocolado ao CEE através da DRE/RP.

## 2 - APRECIÇÃO

2.1 Trata o protocolado de solicitação da Sr<sup>a</sup> Secretária Municipal de Educação de Ribeirão Preto ao Conselho Estadual de Educação para funcionamento do Centro de Educação Municipal de Ensino Integrado "Virgílio Salata" - Ribeirão Preto, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

A escola ministra curso de 1º grau regular em tempo integral e mantém, em caráter experimental, duas classes de adolescentes com atraso considerável quanto à idade regular de matrícula.

2.2 Ao mesmo tempo solicita a convalidação dos atos escolares praticados desde o início de seu funcionamento, sem a devida autorização, em 1º/02/91.

2.3 Uma Comissão de Supervisores de Ensino da 2ª D.E., de Ribeirão Preto, fez a vistoria no local e declarou-se favorável ao atendimento do solicitado.

2.4 Quanto à convalidação dos atos escolares, a Srª Secretária Municipal informa que "... a escola entrou em funcionamento em 01/02/91 possibilitando a matrícula de mais de 800 alunos, atenuando a situação reinante na sua região".

2.5 A Comissão é de parecer que o Centro de Educação "Virgílio Salata", de Ribeirão Preto, seja autorizado para o funcionamento do Curso de 1º Grau regular, com a condição de que a Direção apresente documento comprobatórios de habilitação específica em Administração Escolar (art. 33 da lei 5692/71) e Registro Profissional MEC, nos termos da artigo 40 desta mesma lei".

2.6 Conclui, ainda, a Comissão que concomitante com a autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, deverão ser convalidados, também, os atos praticados pela Srª Diretora, "uma vez que tratou-se de pessoa não devidamente habilitada para responder pela direção. Tal convalidação legalizará a vida escolar dos alunos que frequentaram o CEMEI "Virgílio Salata", no ano letivo de 1991."

2.7 A Resolução CFE 02/69 que reformulou o Curso de Pedagogia, estabeleceu que só os licenciados em Pedagogia, com habilitação específica em Administração Escolar, podem exercer o cargo de Diretor de Escola.

O Art. 40 da Lei 5692/71 estabelece que:

"Será condição para o exercício de magistério ou especialidade pedagógica o registro profissional, em órgão do Ministério da Educação e Cultura, dos titulares sujeitos à formação de grau superior". Condição essa para que a Diretora possa continuar a exercer a sua função no ano de 1992.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

1 - autoriza-se o funcionamento do Centro Integrado "Virgílio Salata", da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;

2 - convalidam-se os atos escolares praticados pela escola e pela Senhora Diretora durante o ano letivo de 1991.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1992

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Eloísa Martins Costa**  
**Relatora**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 12 de fevereiro de 1992.

**a) Cons<sup>o</sup> João Cardoso Palma Filho**  
**Presidente da CEPG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 26 de fevereiro de 1992.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente**